



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO OFÍCIO Nº 0162.3/2021

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria, por redistribuição, do Ofício nº 0162.3/2021, por meio do qual a Associação Coral São José de Botuverá – Coral Giuseppe Verdi, de Botuverá, encaminha documentação para alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em razão da mudança de sua denominação para Associação Italiana Coral São José de Botuverá, em cumprimento ao disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Com efeito, da análise cabível, constatei que a Entidade deixou de apresentar **a lei de utilidade pública municipal atualizada, a ata da alteração da nomenclatura da entidade [fazendo constar no documento o novo nome], registrada em Cartório, e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, exigências contidas no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, senão vejamos:



Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da **ata da assembleia geral** e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como **a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.**

Diante disso, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA** à referida entidade a fim de que encaminhe a este Parlamento (1) a ata em que conste a alteração de sua nomenclatura, registrada em Cartório, (2) a lei de utilidade pública municipal (atualizada), bem como (3) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), igualmente atualizada, conforme exigência do § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269/2021.

Sala da Comissão,

MAURO DE NADAL
Deputado Estadual